



PROCESSO Nº 1.959/2017-PMM

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 005/2017-CPL/PMM

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

OBJETO: Contratação de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para Prestação de Serviços e Venda de Produtos.

RECURSO: Recurso Próprio.

CERTIDÃO Nº 012/2017 – CONGEM

1. RELATÓRIO

Vieram os autos em 04/07/2017 às 12h27min, para fins de análise do cumprimento das recomendações do Parecer nº 180/2017 – CONGEM, referente ao **Processo nº 1.959/2017-PMM**, requerido pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, tendo como objeto a *Contratação de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para Prestação de Serviços e Venda de Produtos*, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 195, em 01 (um) único volume, o qual foi instruído com a seguinte documentação*1:

- PARECER Nº 180/2017 – CONGEM (fls.182-187);
- Memorando (Ofício) nº 373/2017 – CPL/PMM, encaminhando os autos para análise jurídica da nova Minuta Contratual pela PROGEM e conseguinte emissão de parecer (fl. 188);
- Parecer/2017 – PROGEM, emitido em 26 de junho de 2017, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, desde que atendidas às recomendações (fls. 189-191);
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 11/07/2017 (fl. 192);
- Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, válida até 02/09/2017 (fl. 193);

¹ Relatório a partir da última compilação, densificada no PARECER Nº 180/2017 – CONGEM



- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 11/12/2017 (fl. 194);
- Memorando (Ofício) nº 432/2017 – CPL/PMM, encaminhando os autos para análise da CONGEM e emissão de Parecer de Regularidade Final (fl.195);

2. DAS RECOMENDAÇÕES

Conforme consta do Parecer nº 001-A/2017 – CONGEM (fls. 48-54) fora recomendado à entidade requisitante o que segue:

- a) A apresentação das certidões válidas, necessárias à comprovação da regularidade fiscal da futura contratada, o que deverá ser feito até a data da formalização do pacto contratual;*
- b) Sejam devolvidos os autos à PROGEM, para emissão de novo parecer jurídico, em observância à regra insculpida no inciso VI, artigo 38 da Lei nº 8.666/93, haja vista ter sido elaborada nova Minuta Contratual (fls. 155-172) pela SEMAD/PMM, com a redefinição do objeto e valor;*
- c) Após, retornem os autos para emissão de Parecer de Regularidade Final pela CONGEM.*

Na presente análise, constatou-se o atendimento parcial às referidas recomendações.

No que diz respeito ao item “a” das recomendações acima referidas, observa-se, às fls. 192-194 que foram apresentadas as certidões válidas que outrora haviam sido expiradas no curso da tramitação processual. **Todavia, reiteramos: a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da futura contratada deverá ser exigida e comprovada até o momento da formalização do pacto contratual, ou seja: o contrato só poderá ser assinado se à data de sua assinatura a regularidade em comento tiver sido comprovada.**

No tocante ao item “b”, fora emitido o Parecer/2017 – PROGEM (fls. 189-191), datado de 26/06/2017, tendo em vista a recharacterização do objeto e respectivos reflexos na minuta contratual, conforme apontado no Parecer nº 180 – CONGEM.

Desta sorte, em atendimento ao artigo 38, *caput* e inciso VI da Lei nº 8.666/93, em sua análise jurídica, a PROGEM manifestou-se favoravelmente à contratação direta por dispensa de licitação ora pretendida, atestando a regularidade do feito.

Por outro lado, não consta dos autos documentos que comprovem o envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA, pendente ainda, a emissão do Parecer de Regularidade Final por esta Controladoria, o que será feito na sequência deste ato.



3. CONCLUSÃO

Em que pese os apontamentos tecidos acima, entendemos que o prosseguimento do feito não importará, nesse momento, em prejuízos à Administração Pública, de modo que deverá dar-se seguimento ao feito, ficando a cargo do ordenador de despesas a responsabilidade pelos atos subsequentes.

Atente-se, porém, desde logo, aos ditames legais relativos à formalização de aditivos contratuais.

Reiteramos a recomendação referente à necessidade de o *Secretário Municipal de Administração comunicar a dispensa de licitação à autoridade superior para fins de RATIFICAÇÃO da dispensa pela autoridade competente, neste caso o Prefeito Municipal de Marabá, **que deverá ser publicada na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias (conforme preceitua o artigo 26, caput, Lei nº 8.666/93).***

Sem mais para o momento.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá – PA, 5 de julho de 2017.

Lígia Maia de Oliveira Miranda

Analista de Controle Interno

Matrícula nº 45.736

OAB/PA nº 19.885

Daliane Froz Neta

Diretora de Verificação e Análise Processual

Portaria nº 051/2017-GP

OAB/PA 21.160

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

JULIANA DE ANDRADE LIMA

Controladora Geral do Município - Interina

Portaria 015/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 1.959/2017-CPL/PMM, referente à Dispensa de Licitação nº 005/2017 - CPL/PMM, tendo por objeto a **Contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para prestação de serviços e venda de produtos**, requisitada pela **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 5 de julho de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP